

- XXXIX -

A QUALIDADE EM EDUCAÇÃO COMO DIREITO HUMANO UNIVERSAL

Vivian de Lima Cabral - UFPA
viviancabral2005@yahoo.com.br

Emina Santos - UFPA
emina@ufpa.br

INTRODUÇÃO

A efetividade dos direitos humanos constitui condição para uma vida digna aos seres humanos, sem distinção. Segundo Lazzarini (apud Siqueira Jr., 2016) “no regime democrático, toda pessoa deve ter a sua dignidade respeitada e a sua integridade protegida, independentemente da origem, raça, etnia, gênero, idade, condição econômica e social, orientação ou identidade sexual, credo religioso ou convicção política”.

Entretanto, há que se considerar que um longo histórico de negação de direitos, e do entendimento do direito como benefício somente para alguns, contribuiu para a caracterização do direito a educação universal como conquista estruturante de sociedades democráticas. Cury (2002, p. 247), afirma que “todo o avanço da educação escolar além do ensino primário foi fruto de lutas conduzidas por uma concepção democrática da sociedade”.

A melhoria na qualidade da educação se constitui como uma “bandeira de luta” empunhada por educadores e defendida por alguns segmentos da sociedade civil, porém, cabe analisar se esta “luta” reveste-se do interesse na defesa da educação com qualidade como um direito, e se, dessa forma, pode contribuir para construção e acesso a uma cidadania universal.

A EDUCAÇÃO COM QUALIDADE COMO DIREITO

Os direitos humanos surgiram como uma possibilidade de maior equilíbrio nas relações sociais:

[...] tão logo conseguiu apreender-se como uma coletividade [...] a humanidade percebeu [...] que o tecido social não se constituía como uma teia de membros iguais. O tecido social era todo marcado por forte hierarquização estratificada, onde ocorria grande desequilíbrio das forças em presença, onde alguns indivíduos ou grupos não só se opunham uns aos outros, como dominavam os indivíduos ou grupos mais fracos[...] (SEVERINO, 2014, p. 35, 36)

Assim para que o caráter democrático da sociedade seja efetivado é necessário que os direitos existam não apenas como texto da lei, mas que sejam parte concreta da realidade em todos os âmbitos.

No Brasil, esse debate vem alcançando mais relevância, a partir dos anos 80 e 90, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia (PNEDH, 2007, p. 22). Nessa dinâmica, o seu processo de redemocratização trouxe ao cenário, questões pertinentes à cidadania e participação social, com ênfase nos direitos humanos, inclusive a educação, como ferramentas contributivas à implementação da democracia brasileira.

Para tal, fizeram-se necessários ações propositivas do Estado, para sua garantia, ou seja uma intervenção política concreta para a implementação dos referidos direitos. (SIQUEIRA JR., 2016, p. 68)

A importância da intervenção estatal na garantia de direitos sociais, traz à tona a questão da educação como direito social, que requer a atuação do poder público para que seja garantida em um Estado democrático (Capítulo II, Artigo 6º, CF 1988).

Além disso, “a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos” (PNEDH, 2007. p. 25), portanto, é necessário que a entendamos como instrumento democratizante, condição para a construção da cidadania e a efetivação da participação democrática dos indivíduos.

Na mesma linha de raciocínio, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, ratifica como finalidade da educação possibilitar o exercício da cidadania, quando afirma que a prática educativa deve ser “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (LDB, 1996). É importante considerar a necessidade de que a lei ultrapasse a abstração e ganhe concretude social.

Nesse contexto, em que a cidadania é reconhecida como a capacidade de participação integral na comunidade, em espaços sociais e políticos de forma consciente, é necessário

propiciar acesso ao conhecimento e bens culturais historicamente sistematizados, como forma de despertar a consciência dos sujeitos para sua condição de cidadão.

A educação se constitui como um importante meio de acesso aos bens culturais e um caminho para a emancipação dos sujeitos, pois é por meio dela que adquirimos conhecimentos necessários para melhor participar, de modo autônomo e consciente, nos diferentes espaços sociais e políticos e também no mundo profissional. (SAVELI e TENREIRO, 2012, p. 53)

Portanto, para além de uma obrigação legal, a educação com qualidade como um direito de todos pode ser a “chave de acesso” que permitirá a participação efetiva e consciente na construção e na defesa da cidadania e democratização real da sociedade.

Torna-se relevante o debate sobre a qualidade em educação como um direito e ao mesmo tempo como um desafio a ser enfrentado em um processo de democratização, que pressupõe além da garantia da universalização, algo mais importante, que é a universalização com qualidade.

É crucial reconhecer que não basta que a educação escolar esteja acessível a todos para que se efetive como um direito e como instrumento para a cidadania. É necessário que a educação seja emancipadora, democrática e democratizante, e valorize não só a igualdade, mas a diferença.

Boto (2011, p. 126) reafirma a necessidade de ter “todos na escola, em uma instituição de boa qualidade, capaz de incorporar crianças de diversas tradições familiares, comunidades e identidades”, o que caracteriza a universalização da educação com qualidade no atendimento de todos com equidade, respeito à diversidade, ao mesmo tempo em que proporciona acesso igualitário ao capital cultural.

Sacristán (apud Boto 2011) defende que:

A educação democrática deve ser justa por ser igualadora, ao mesmo tempo em que reconhece a diversidade cultural, a singularidade dos planos da política educacional, a organização do sistema escolar, o funcionamento dos estabelecimentos escolares e a pedagogia prática que torna compatíveis os dois ideais de justiça: a meta dessa orientação é a inclusão social em condições de igualdade dentro do pluralismo. (SACRISTÁN apud BOTO, 2011, p. 136)

Nesse contexto, a igualdade de acesso significa ampliar as condições para que todos possam usufruir o direito à educação, enquanto que a equidade no atendimento pressupõe uma educação que respeite a diversidade, a multiculturalidade e o pluralismo de ideias.

CONCLUSÃO

É fundamental que possamos compreender a educação como um instrumento de (e para) a cidadania no intuito de ofertá-la com qualidade, para que se constitua como uma ferramenta necessária à garantia de direitos humanos e não apenas como um instrumento de reprodução de ideologias excludentes.

É necessário, para tal, superar o formato de educação que age como “fator de reprodução social” e passar a defendê-la como “educação necessária para um mundo possível” (Gadotti, 2010), ousando estruturar na realidade uma concepção de educação universal com qualidade que promova o acesso ao capital cultural como legado da humanidade, mas que também enfatize a construção e acesso a cidadania e o respeito à diversidade como princípios basilares.

A defesa de uma educação com características de cunho mais cidadão, deve propiciar ainda um espaço de discussão onde haja a oportunização de um debate democrático dos objetivos da educação pública de qualidade como um direito, um bem social que não pode ser negado aos cidadãos, e a sua oferta com qualidade é condição para que ela se efetive como direito.

REFERÊNCIAS

BOTO, Carlota. A educação escolar como direito humano de três gerações: identidades e universalismos. In: SCHILLING, Flávia (org.). **Direitos humanos e educação: outras palavras, outras práticas**. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. (p. 91-149).

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Caderno de pesquisa, n. 116, p. 245-262, São Paulo, julho 2002.

GADOTTI, Moacir. **Escola cidadã**. 13ª ed. São Paulo: Cortez, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Concepção contemporânea de direitos humanos. In: HADDAD, Sérgio; GRACIANO, Mariângela (orgs.). **A educação entre os direitos humanos**. Campinas-SP; Autores associados. São Paulo: Ação Educativa, 2016. (p. 11-40)

SAVELI, Esméria de Lourdes, TENREIRO, Maria Odete Vieira. **A educação enquanto direito social: aspectos históricos e constitucionais.** Revista Teoria e Prática da Educação, v. 15, n. 2, p. 51-57, maio/agosto 2012.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Os embates da cidadania: ensaio de uma abordagem filosófica da LDB/1996. In BRZESZINSKI, I. (Org.) **LDB/1996. Contemporânea: contradições, tensões, compromissos.** São Paulo, Cortez, 2014. (p. 29-49)

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos humanos: Liberdades públicas e cidadania.** 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016